



R. A S.

Junta de Freguesia de Landeira

REGULAMENTO DE APOIO A CIDADÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA CONGÉNITA.

INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de estabelecer apoio aos cidadãos portadores de deficiência congénita, em virtude de constituírem uma parte da população mais desprotegida e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos mesmos. O Executivo da Junta de Freguesia de Landeira delibera aprovar por unanimidade este Regulamento propondo-o à aprovação da Assembleia de Freguesia de Landeira.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do apoio a cidadãos portadores de deficiência congénita.

Artigo 2º

Objectivos

O Apoio a cidadãos portadores de deficiência congénita tem como objectivo proporcionar benefícios e melhor a sua qualidade de vida.

Artigo 3º

Princípios Gerais

A Junta de Freguesia de Landeira atribui e regulamenta o ACPDC, tendo em consideração as necessidades sociais dos mesmos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4º

Beneficiários

Podem beneficiar do ACPDC todos os cidadãos residentes e eleitores na Freguesia de Landeira, desde que preencham os seguintes requisitos:



Handwritten signatures and initials.

- a) Serem portadores de deficiência congénita e necessitarem do apoio ora proposto;
- b) Não receberem qualquer apoio monetário ou receberem a reforma por invalidez;
- c) Não possuírem capacidades financeiras suficientes para uma vida em condições de dignidade.

Artigo 5º

Benefícios

O ACPDC prevê do seguinte benefício:

- a) Atribuição de um donativo mensal no valor de setenta e cinco euros.

Artigo 6º

Processo de Candidatura

1 – As candidaturas ao ACPDC serão formalizadas junto da Secretaria da Junta de Freguesia de Landeira, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- c) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que o substitua;
- d) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma, ou documento comprovativo do seu valor;
- e) Atestado comprovativo da situação de deficiência congénita, passado pelo médico de família;
- f) Fotocópia do cartão de utente.

2 – O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do subsídio.



F. H. S.

Artigo 7º

Análise da Candidatura e Decisão

- 1 – O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia, na sua reunião ordinária mensal, decidindo o Executivo da Junta, quanto à sua atribuição.
- 2 – A Junta de Freguesia de Landeira reserva-se o direito de solicitar informação adicional a Instituições que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato, para uma avaliação mais correcta e justa de cada processo.
- 3 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do subsídio.

Artigo 8º

Obrigações dos Utilizadores

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Junta de Freguesia da mudança de residência;
- b) Informar a Junta de Freguesia de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação;
- c) Prestar serviço comunitário não colocando em causa o seu estado de deficiência.

Artigo 9º

Cessação do Direito à Utilização do ACPD.

- 1 – Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:
 - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Junta de Freguesia;
 - c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra Instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e esta, uma vez ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;



Q. A. S.

d) A alteração de residência para fora da Freguesia, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;

e) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Junta de Freguesia.

2 – Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 10º

Validade do ACPD.

1 – O subsídio tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 – A renovação será feita mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado ao efeito.

3- A qualquer momento pode a Junta de freguesia, mediante as suas responsabilidades na gestão, quer por razões financeiras ou pelo aparecimento de apoios a estes beneficiários por parte de outras entidades, suspender esta medida.

Artigo 11º

Disposições Finais

1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 – Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Junta de Freguesia.



Artigo 12º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

Compete à Junta de Freguesia de Landeira, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Reunião de Junta em 25 de Novembro de 2011

Presidente

Secretário

Tesoureira

Rafael Brito Mesfim

Sandra Maria Fátima Gato.

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia de 28/12/2011

Presidente

1ª Secretária

2º Secretário

José António Rodrigues Gonçalves

Maria Juvia Nunes Fontinha

Fernando Aquilino Brito